

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3310/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1/2017

Objeto: Aluguel de imóvel para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Justificativa, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A secretaria de saúde atualmente mantém contrato de aluguel com o Sr. Rodrigo Anderson Galvão Pereira, inscrito no CPF sob o nº 031.290.899-77, referente à locação do imóvel localizado na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 1498, espaço este funciona para atendimento a pacientes com transtornos mentais, problemas com álcool e outros (CAPS). O imóvel ora locado trata-se um uma residência e um lugar reservado fora da casa (edícula), onde de acordo com a equipe atuante neste Centro de Capacitação a necessita de um espaço amplo para realizar atividades físicas é primordial e de fundamental importância.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso X, supracitado reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 19 de janeiro de 2017.

Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico OAB/PR 34.690